

Autógrafo n.º 1/40

Projeto de Lei n.º 49/69

Lei n.º 447

cria um setor Municipal de alimentação
Escolar no município.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:

Artigo 1.º - Fica criado na Prefeitura deste Município um Setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do Programa na Escola.

Artigo 2.º - A Prefeitura Municipal terá o encargo da sua manutenção.

Artigo 3.º - O Prefeito Municipal será membro nato do Setor Municipal ora criado.

Artigo 4.º - Ficam criados no quadro geral do funcionalismo os cargos de Supervisores e Ajudantes do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

Artigo 5.º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: Federal, Estadual, Municipal e Particular.

Artigo 6.º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

a) promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com os órgãos Municipais.

b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de Supervisor);

c) providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e ou comunitários destinados ao Programa;

d) receber, distribuir, fazer aplicar a compração dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;

- e) preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- f) exercer o controle técnico administrativo e supervisionar o Programa do Município.

Artigo 7.º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Tipo da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 8.º - O Setor Municipal de alimentação escolar terá 1 (uma) supervisora do Programa no Município treinada e orientada em estágio pleno; aprovada pelo Representante Federal mantendo-se vinculada ao Setor Regional, podendo contar com Superiores Auxiliares quando necessário e o volume de serviço o justificar.

Artigo 9.º - Cabe à Supervisora:

- a) Subordinar-se à Orientação Técnico-Administrativa do Setor Regional da CNFE;
- b) Cumprir o disposto nas N. G. A. quanto à supervisão.

Artigo 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 05 de janeiro de 1970

a. a) Udine Ramiro - presidente - Olinda Guglielmetti Lorenza - 1.ª secretária.